

- I - opinar, conclusivamente, sobre assuntos de sua área de competência, submetendo-os à decisão superior, quando couber;
- II - assessorar o Secretário da Fazenda em assuntos da competência de sua área de atuação;
- III - desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Secretário da Fazenda e Superintendentes de sua área, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Art. 34 Aos Superintendentes da Secretaria da Fazenda, além das atribuições deferidas no Art. 32 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

- I - opinar, conclusivamente, sobre assuntos de sua área de competência, submetendo-os à decisão superior, quando couber;
- II - indicar ao Secretário da Fazenda os substitutos eventuais e automáticos para os Diretores, Gerentes, Coordenadores e Supervisores, subordinados à sua área;
- III - assessorar o Secretário da Fazenda em assuntos da competência de sua área de atuação;
- IV - desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Secretário da Fazenda, nos limites de sua competência constitucional e legal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Art. 35 Constituem atribuições básicas do Secretário da Fazenda, além das previstas na Constituição Estadual:

- I - exercer a representação política e institucional da Pasta;
- II - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria da Fazenda;
- III - expedir atos normativos que garantam a execução das Leis, Decretos e Regulamentos da Secretaria da Fazenda;
- IV - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos em comissão, prover as funções gratificadas, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei;
- V - instaurar processo disciplinar no âmbito da Secretaria da Fazenda;
- VI - promover o controle e a supervisão das entidades da administração indireta vinculadas à Secretaria;
- VII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos órgãos e das entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitadas os limites legais;
- VIII - referendar atos, contratos ou convênios de que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, quando tiver competência delegada;
- IX - delegar poderes dentro dos limites da Constituição Estadual e das normas legais;
- X - desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

SEÇÃO II DOS ASSESSORES TÉCNICOS

Art. 36 Aos Assessores Técnicos, além das atribuições previstas no Art. 32 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

- I - prestar assessoramento ao Secretário da Fazenda no estabelecimento de diretrizes e políticas de ação, fornecendo alternativa de solução para o aperfeiçoamento do sistema administrativo da Secretaria;
- II - submeter à apreciação do Secretário da Fazenda propostas e/ou estratégias para melhoria de atuação da Secretaria;

- III - propor projetos e ações de melhoria organizacional;
- IV - apoiar as áreas da Secretaria no cumprimento de suas responsabilidades, com vistas ao alcance dos resultados e missão da organização;
- V - articular-se com entidades públicas e privadas, tendo em vista os interesses da Secretaria;
- VI - gerenciar riscos;
- VII - desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO III DO COORDENADOR DO CORPO DE JULGADORES

Art. 37 Ao Coordenador do Corpo de Julgadores, além das atribuições previstas no Art. 32 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

- I - conceder vistas de processos ao sujeito passivo ou ao seu procurador;
- II - determinar providências no sentido de corrigir falhas ou omissões sanáveis, verificadas na formalização do processo;
- III - homologar desistência de recurso, devidamente formalizada nos autos;
- IV - apreciar a tempestividade das impugnações;
- V - decidir sobre a nulidade da decisão que contenha erro formal, encaminhando o processo para que o julgador corrija a falha e profira nova decisão;
- VI - autorizar a juntada de documentos aos autos do processo, desde que previamente requerida, por escrito, pela parte interessada.
- VII - desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO IV DO DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 38 Ao Diretor da Unidade Administrativo-Financeira, além das atribuições previstas nos Artigos 32 e 33 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

- I - encaminhar ao Secretário da Fazenda a proposta orçamentária da Secretaria, assim como os pedidos de abertura de créditos adicionais e suplementares;
- II - manter as unidades organizacionais da Secretaria informadas dos saldos orçamentários e financeiros dos respectivos projetos/atividades;
- III - autorizar os desempenhos de liberação de recursos para o órgão vinculado;
- IV - autorizar pagamentos conforme delegação do Secretário da Fazenda;
- V - propor a instalação, homologação, dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica;
- VI - desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO V DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA

Art. 39 Ao Superintendente da Receita, além das atribuições previstas nos Artigos 32 e 34 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

- I - promover o controle e a supervisão das Unidades e Regionais vinculadas a sua área;
- II - deliberar sobre a criação, extinção e classificação de Postos Fiscais;
- III - emitir parecer quanto à criação, extinção e classificação de Gerências Regionais e de Agências de Atendimento;
- IV - homologar pareceres;
- V - autorizar restituição de indébito fiscal superior a 10.000 (dez mil) UFR-PI;